

Mauro Cesar Schissi, nacionalidade brasileira, nascido em 12/12/1988, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 054.508.309-55, carteira de identidade nº 5074911, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rodovia Francisco Thomaz dos Santos, 6478, Morro das Pedras, Florianópolis, SC, Cep 88066000.

Gabriela Janine da Luz Schissi, nacionalidade brasileira, nascida em 29/04/1996, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 102.718.459-61, carteira de identidade nº 5958697, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rodovia Francisco Thomaz dos Santos, 6478, Morro das Pedras, Florianópolis, SC, Cep 88066000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial Mauro e Gabriela Transportes & Turismo Ltda, registrada legalmente por contrato social devidamente arguivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206981630, com sede Rodovia Francisco Thomaz dos Santos, 6478, Armação do Pantano do Sul Florianópolis, SC, CEP 88067000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 45.236.282/0001-69, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Do Capital Social

Cláusula Primeira: O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 120.000 (cento e vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios.

Mauro Cesar Schissi, com 60.000 (sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) integralizado.

Gabriela Janine da Luz Schissi, com 60.000 (sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) integralizado.

Da Administração

Cláusula Segunda: A administração da sociedade caberá isoladamente a sócia Gabriela Janine da Luz Schissi com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Da Declaração de Desimpedimento

Cláusula Terceira: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

Req: 81200000440277 Página 1



14/03/2022

concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Da Ratificação e Foro

Cláusula Quarta: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Florianópolis.

Cláusula Quinta: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial Mauro e Gabriela Transportes & Turismo Ltda.

Parágrafo Único: O nome fantasia é MG Turismo.

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na Rodovia Francisco Thomaz dos Santos, 6478, Armação do Pantano do Sul, Florianopolis, SC, Cep 88.066-000.

Parágrafo Único: O endereço é exclusivo para correspondência.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; rodoviário de carga, exceto transporte produtos perigosos е mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; locação de automóveis sem condutor.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional, pelos sócios.

Req: 81200000440277 Página 2



N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	Mauro Cesar Schissi	60.000	R\$	120.000,00
2	Gabriela Janine da Luz Schissi	60.000	R\$	120.000,00
TOTAL		120.000	R\$	120.000,00

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia Gabriela Janine da Luz Schissi, citada acima, a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: As procurações outorgadas pela sociedade deverão sempre identificar expressamente os poderes outorgados e para a representação da Sociedade em procedimentos administrativos e judiciais pelos dois sócios.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Cláusula Décima: As deliberações sociais que impliquem em quaisquer alterações no contrato social, somente poderão ser tomadas pela totalidade do capital social ou mediante a assinatura dos sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, conforme dispõe o Inciso I do art. 1076 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Décima Primeira: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, precedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá distribuir Lucros Intermediários mediante situação sustentável comprovados através das Demonstrações Contábeis Intermediárias, bem como evidenciar em Notas Explicativas os motivos que levaram a empresa a Distribuir Lucros Intermediários.

Parágrafo Segundo: A empresa não poderá Distribuir Lucros em qualquer momento enquanto estiver em débito, não garantidos, por falta de recolhimento de impostos na esfera Federal e Previdenciária no prazo legal.

Req: 81200000440277 Página 3



Cláusula Décima Segunda: Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios seguintes, e não sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula Décima Terceira: Fica vedado aos sócios prestarem isoladamente, avais, fianças, termos de co-responsabilidade em nome da Sociedade, podendo para tanto prestá-lo sempre que agir em conjunta e em interesse ao objeto da Sociedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

Cláusula Décima Quinta: A administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da Sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta: Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem.

Cláusula Décima Sétima: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar expressamente aos sócios remanescentes e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Oitava: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, somente como quotistas e não como colaboradores da Sociedade. Não sendo possível ou inexistindo destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Nona: A empresa manterá um departamento técnico para as atividades que forem necessárias.

Cláusula Vigésima: Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

Cláusula Vigésima Primeira: declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de microempresa - me nos termos da lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o Foro de Florianópolis/SC para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Req: 81200000440277 Página 4



14/03/2022

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Florianópolis, 11 de março de 2022.

Mauro Cesar Schissi

Gabriela Janine da Luz Schissi

Req: 81200000440277 Página 5







TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MAURO E GABRIELA TRANSPORTES & TURISMO LTDA
PROTOCOLO	226228320 - 11/03/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206981630 CNPJ 45.236.282/0001-69 CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2022 SOB N: 20226228320

EVENTOS 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20226228320

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05450830955 - MAURO CESAR SCHISSI - Assinado em 14/03/2022 às 07:31:20

Cpf: 10271845961 - GABRIELA JANINE DA LUZ SCHISSI - Assinado em 14/03/2022 às 07:25:53

